

COMISSÃO ELEITORAL - ELEICÕES 2013

Presidente: Mauro Paranaguá

- Vice Presidente: Cláudio Marques - Secretária: Suely Lacerda

PORTARIA N. 002/2013 - retificadora - Comissão **Eleitoral**

O Ilustríssimo Senhor, MAURO BARBOSA PARANGUÁ, Presidente da Comissão Eleitoral, das Eleições 2103 SINDJUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Resolução 01/2013, e a portaria 001/2013 que dispõe sobre a propaganda eleitoral 2013, não mencionaram o dia de encerramento e o que será aceito para o dia da eleição;

RESOLVE:

Art. 1º - A propaganda eleitoral, aceita e regulamentada através da resolução 01/2013 e portaria 01/2013, terá seu término no dia 25 de Novembro de 2013, as 22:00 horas.

Art. 2º. Não será permitido no dia da eleição:

- I Usar alto-falantes e amplificadores de som.
- II Realizar comício ou carreata.
- III Distribuir material de propaganda eleitoral (panfletos, adesivos, etc...), próximo às mesas receptoras de votos, respeitando um raio de 200 metros. (Inciso retificado pela comissão eleitoral).
- IV A utilização, pelos membros das mesas receptoras de votos, Presidente, mesários ou escrutinadores, de qualquer elemento de propaganda eleitoral, tais como adesivos, broches, etc... Obs.: Os fiscais, membros das chapas e eleitores, podem apenas usar



COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2013

Vice Presidente: Cláudio Marques - Secretária: Suely Lacerda

propaganda com o nome da chapa e respectivos candidatos, afixados na roupa, em forma discreta de adesivo ou outro meio

Similar. Não será permitido o uso de camisetas padronizadas, com propaganda contendo o nome das chapas e candidatos.

V – Abordagem de eleitores nas filas de votação, e ou, próximo ao local que estiverem instaladas as mesas receptoras de votos, considerando para tal, um raio de 200 metros.

VI - Conduzir eleitores em veículos próprios, ou mesmo locados, até os locais de votação.

VII - Patrocinar aos eleitores, qualquer meio de vantagem, que possa caracterizar troca pelo voto.

Art. 3º. O que será aceito no dia da eleição:

I - Realizar manifestação individual e silenciosa da preferência política, desde que não haja aglomeração. Nesse contexto, permite-se o uso discreto de adesivos no vestuário, acessórios, broches, bandanas, ou afixação de adesivos em veículos e objetos de propriedade do eleitor sindicalizado, bem como distribuir adesivos num raio de 200 metros de distância de onde estiverem instaladas as mesas receptoras de votos e respeitando as regras contidas no art. 2º. desta portaria, bem como na Resolução e Portaria 01/2013.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de Novembro de 2013.

MAURO BARBOSA PARANAGUÁ

Presidente da Comissão Eleitoral